

PROJETO DE LEI Nº 3.285/1992

(Do Sr. Fábio Feldman)

“Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso III do artigo 23 do Projeto de Lei 3.285/92, a seguinte redação:

III - quando necessários à retomada da exploração agrosilvipastoril nas áreas submetidas à interrupção de cultivos ou semeadura como decorrência da prática do pousio, por razões agronômicas, econômicas ou conjunturais, devidamente justificadas por laudo técnico emitido por profissional habilitado na forma da lei, ressalvando-se as áreas de preservação permanente e de reserva legal, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

JUSTIFICAÇÃO

O interesse sócio-ambiental permeia toda e qualquer classe de tamanho de propriedade rural, bem como todo e qualquer modelo de exploração agropecuária. Sob o paradigma do desenvolvimento sustentável o que importa é a adequação

ambiental do processo produtivo, a justiça social nas relações de trabalho e a viabilidade econômica no manejo dos meios e/ou recursos de produção. Assim, desconsiderar os fatores estruturais ou conjunturais que afetam a viabilidade ou o interesse econômico, bem como os parâmetros da função social da propriedade rural, é prestar inominável desserviço à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, razão pela qual dá-se ao dispositivo a redação acima.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.